

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 /2024 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.197 DE 15 DE ABRIL DE  
2024.**

**MODIFICA O §2º DO ART. 4º E ACRESCENTA  
O §3º AO ART. 4º AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR ORIUNDO DA  
MENSAGEM Nº 9.197 DE 15 DE ABRIL DE  
2024.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O §2º do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 9.197 de 15 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Terão prioridade na concessão do benefício mulheres que comprovem serem vítimas de violência doméstica e/ou mães solo atípicas.

**Art. 2º.** O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 9.197 de 15 de abril de 2024 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§3º. A rescisão ou distrato do contrato de compra e venda ensejará a devolução ao Estado do valor do subsídio, para utilização no Programa, observados os termos e condições previstos em contrato de que trata o art. 5º, desta Lei.”

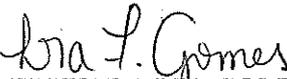
**Art. 3º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2024.**

  
**DEPUTADA LÚCIA GOMES**

**JUSTIFICATIVA.**

A proposta da presente emenda visa oferecer proteção e acolhimento das mulheres em situação de violência e as mães solo atípicas, buscando reduzir sua condição de vulnerabilidade social, garantindo a essas prioridade na concessão do referido benefício.

  
**DEPUTADA LIA GOMES**